

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza, nº 15, bairro Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, sediado (a) na Rua Uruguaiana, nº 147, bairro Jardim Glória, no município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-020, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado (a) pela Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, portador do CPF 545.103.096-00 e RG M – 3.387.334 SSP MG, residente e domiciliado a Rua Olímpio Reis, nº 480, apartamento 306, bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-170, conforme ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Pregão Presencial nº 014/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software (sistemas) disponível em ambiente Web ou desktop, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programa, no município de Desterro do Melo.

Item	Qtde	Unid	Descrição / Especificações mínimas	Valor Unitário mensal	Valor Total anual
1	9	Meses	Módulo de Planejamento e Orçamento	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
2	9	Meses	Módulo de Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
3	9	Meses	Módulo de Folha de Pagamento	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
4	9	Meses	Módulo de Compras e Licitações	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
5	9	Meses	Módulo de Patrimônio	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
6	9	Meses	Módulo de Almoxarifado	R\$ 275,00	R\$ 2.475,00
7	9	Meses	Módulo de Frotas	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
8	9	Meses	Módulo Portal de Transparência	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
9	9	Meses	Módulo de Controle de Tributos	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
10	9	Meses	Módulo escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF)	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
11	9	Meses	Serviços de software para Câmara Municipal de Desterro do Melo contendo os seguintes módulos: Contabilidade Pública e Tesouraria, Planejamento e Orçamento, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Portal de Transparência	R\$ 1.691,00	R\$ 15.219,00
Valor Total Mensal:				R\$ 7.766,00	

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

Valor Total:	R\$ 69.894,00
--------------	---------------

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. IMPLANTAÇÃO (Configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso): CABE FRISAR QUE ESSA ETAPA SERÁ SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO, ASSIM TODO O SERVIÇO EXECUTADO NESTA FASE SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.

3.1.1. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município para uso;

3.1.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;

3.1.3. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema;

a) Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados: Informações pertinentes ao exercício corrente áreas contábil, orçamentária e financeira;

b) Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;

c) Informações pertinentes ao exercício corrente da área de recursos humanos;

d) Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;

3.1.4. A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo a contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados;

3.1.5. A Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

3.1.6. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA.

3.1.7. A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

3.1.8. A CONTRATADA deverá executar programas extratores e de carga tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração.

3.1.9. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

3.1.10. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts e logo tipos;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

- b) configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município;
- e) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

3.1.11. A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;

3.1.12. A CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Informática para dirimir dúvida, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades;

3.1.13. O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que o recebimento deverá ser formal e instrumentalizado;

3.1.14. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.1.15. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.1.16. Os custos de migração e implantação do sistema será todo por conta da empresa vencedora do sistema, não haverá qualquer custo por parte da Municipalidade.

3.1.17. A implantação do Sistema de Gestão Municipal deverá compreender, para cada módulo, a execução das seguintes fases: Instalação, Parametrização, Migração de Dados e Integração.

3.1.18. O prazo máximo de implantação do sistema será de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a contratada deverá dar início a implantação no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme cronograma abaixo.

3.1.19. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os serviços relativos aos sistemas listados neste termo, exceto Tributos;

- Migração de dado necessário ao funcionamento do sistema
- Implantação dos Sistemas
- Instalação e configuração dos programas
- Parametrização e adequação (funcionalidades necessárias ao funcionamento do sistema)
- Parametrização e adequação (rotinas mensais e anuais)
- Treinamento programático dos servidores

3.1.20. A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para;

- Reprocessamento das folhas de pagamento encerradas
- Sincronização dos eventos relativos ao e-Social

3.1.21. A contratada terá o prazo 180 (cento e oitenta) dias para;

- Migração, parametrização e configuração do sistema de Tributos

3.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

3.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

cada um dos sistemas/programas, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

3.2.2 O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

3.2.3 A capacitação para o desenvolvimento das atividades e treinamento serão realizados na sede da Contratada, a qual disponibilizará os equipamentos necessários para sua consecução.

3.2.4 O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

3.2.5 A atualização de módulos e ou inclusão de novas ferramentas exigidas pelos órgãos de controle competentes serão disponibilizados via sistema sem custo para a Contratante, inclusive necessidade de novos treinamentos, caso necessários.

3.3. DO SUPORTE TÉCNICO:

3.3.1. Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- e) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- f) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- g) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc, sem custos para contratante.
- h) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, dentro do prazo de execução do contrato.

3.3.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

3.3.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

3.3.4. Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

3.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (TAIS SERVIÇOS JÁ ESTÃO INCLUSOS NO VALOR DA MENSALIDADE)

3.4.1. A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:

3.4.1.1. **Manutenção corretiva:** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;

3.4.1.2. **Manutenção legal:** em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante vigência contratual.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

3.4.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. São obrigações do licitante:

3.8.1. Prestar todos os serviços de acordo com o edital e proposta.

3.8.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

3.8.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

3.8.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo termo de contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.9. São obrigações do Município:

3.9.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.9.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

3.9.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.10. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme portaria nº 5576/2025.

3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é R\$ 69.894,00 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1. Após a prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 26/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.9. Fraudar a licitação
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.6 ao 10.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro do Melo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Desterro do Melo.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.02.01.04.123.0043.2020.3.3.90.40.00	71	1.500.000.0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE INFORMATICA Serviços de TI e Comunicação – PJ <i>Recursos não vinculados de Impostos</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 045/2025	
	CONTRATO	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 26.125.096/0001-08
 Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 083/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, sediado (a) na Rua Uruguaiana, nº 147, bairro Jardim Glória, no município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DISPONÍVEL EM AMBIENTE WEB OU DESKTOP, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

VALOR TOTAL: R\$ 69.894,00 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais)

TERMO INICIAL: 10/04/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025